



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 702/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Dantas, que “Dispõe sobre a adição do §1º, ao Art. 1º, da Lei nº 13.183, de 11 de Abril de 2025, garantindo o acesso ao Vale Social à crianças e pessoas com TEA em qualquer nível de suporte”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos que ela pretende, através do apoio financeiro, reconhecer que o TEA implica em condições que, em muitos casos, exigem apoio contínuo e integral para a realização das atividades básicas da vida diária, de forma equiparável às demais deficiências já abrangidas pela legislação”.

Sendo assim, no aspecto formal, a matéria, que amplia o número de potenciais beneficiários em programa social de distribuição de renda, se encontra na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e estão imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e XIV da Constituição Estadual aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144)1, pois privativas do Chefe do Poder Executivo e a sua aprovação acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes além de que **a iniciativa para a fixação tarifária compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo**, em razão de disposição expressa do art. 120 da Constituição do Estado de São Paulo, e diversos precedentes do Tribunal de Justiça de SP.

Por fim, a proposta implica aumento da despesa pública sem a indicação obrigatória da fonte dos recursos a serem despendidos (Art. 25 da Constituição Estadual) além de que **não foram acostados aos autos estimativa de impacto** financeiro nos termos do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal.

Por fim, observamos está em tramitação o **PL 695/2025**, que ““Altera a Lei nº 13.183, de 11 de abril de 2025, para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como destinatárias do Auxílio Vale Social”, tratando de matéria semelhante, razão pela qual aplica-se o **apensamento** disposto no art. 139 do RIC.

Em face do exposto, **concluímos pela inconstitucionalidade** por vício de iniciativa, violação à Separação de Poderes, geração de despesas sem fontes de custeio e ausência de estimativa de impacto.

S/C., 21 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/10/2025 16:36

Checksum: **54C3B1E6170D59D44922EBE7F8AD71795AE5C685F3A2DD9A3D211307E0462FE4**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/10/2025 12:50

Checksum: **D5ADF69B3B266A08A7119D6C645159162F8BF2CC7F0AEBEF9483015A54F46C29**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/10/2025 15:00

Checksum: **E8E8CED727FD14A878A67BF55A56FAC969CDD7227D1A0D3CF43DEB9F79BCE2D5**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.